



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

# **EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 54/2024**

**LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO N.º 001/2024**

**OBJETO:** ALIENAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO OBTIDO POR MEIO DA ATIVIDADE DE TRIAGEM REALIZADA PELA USINA MUNICIPAL DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM (UTC), INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 08 de julho de 2024

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até as 8:00 horas de 08/07/2024

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM Licita – <https://app.ammlicita.org.br>

**TIPO:** MELHOR LANCE

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES:** diretamente pela plataforma de licitações <https://ammlicita.org.br/>

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF, e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico a documentação relativa ao certame.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** diretamente pela plataforma de licitações <https://ammlicita.org.br/> ou através do e-mail institucional [licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br)

**EDITAL:** <https://www.doresdoindaia.mg.gov.br/licitacoes.php> ou no site <https://ammlicita.org.br/>

### **PREÂMBULO**

O Município de Dores do Indaiá-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.010/0001-22, torna público que realizará LEILÃO PÚBLICO ONLINE para venda de MATERIAIS RECICLÁVEIS, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação correlata, no dia **08/07/2024**,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

por meio da Leiloeira Municipal Deborah Jemima Moreira, designada pela Portaria Executiva Municipal n.º 145/2024, segundo as cláusulas e condições deste edital, pelo critério do MAIOR LANCE POR LOTE.

### 1 - DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta licitação é a **alienação de material reciclado** obtido por meio da atividade de triagem realizada pela Usina Municipal de Triagem e Compostagem (UTC), inservíveis ao Município de Dores do Indaiá-MG, conforme itens relacionados no **ANEXO I**, deste edital.

**1.2.** Somente poderá participar do leilão o arrematante que ofertar valor global que contemple todos os itens contidos no lote que deseje arrematar.

**1.3.** Os bens doravante mencionados serão vendidos no estado e condições que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

### 2 - DO HORÁRIO, LOCAL E DATA

**2.1.** Os lances *on-line* iniciarão no dia 08/07/2024 e a abertura da sessão ocorrerá no dia 08/07/2024 a partir das 8:00 horas, devendo a arrematação ser por preço igual ou superior ao da avaliação.

**2.2.** Os interessados poderão oferecer lances através da plataforma de licitações "AMM Licita" (<https://ammlicita.org.br/>), devendo proceder ao *cadastramento* com antecedência, junto à esta, estando ciente das normas estabelecidas.

**2.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público e notório, que impeça a realização deste leilão na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### 3 - DO CADASTRO E PROCEDIMENTO BÁSICO PARA OFERTAR LANCE

**3.1.** A partir da publicação do leilão e, estando devidamente cadastrado a participar na plataforma eletrônica do leilão, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema, o qual será convertido em lance na abertura da sessão.

**3.2.** Será adotado para o envio de lances, no leilão eletrônico, o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

**3.3.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**3.4.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**3.5.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**3.6.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Leiloeira, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**3.7.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Leiloeira.

**3.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**3.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**3.10.** No caso de desconexão com a Leiloeira, no decorrer da etapa competitiva do Leilão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**3.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Leiloeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Leiloeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**3.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**3.13.** Os bens serão leiloados e finalizados lote a lote, podendo ser reiniciado o procedimento para o lote que não obtiver lances em primeira chamada ou permanecerem em aberto conforme disposto no item 9.9.

### **4 - DO LOCAL DE VISITAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

**4.1.** Os interessados deverão examinar detidamente os bens, especialmente, no tocante às especificações descritas, tendo em vista que serão vendidos no estado em que se encontram, mediante pesagem "*in loco*".

**4.2.** Os bens a serem alienados estarão **em exposição** no seguinte local:

**Local:** UTC - Usina de Triagem e Compostagem Municipal.

**Horário:** 08:00 horas

**A partir do dia:** 08/07/2024

**4.3.** Os arrematantes poderão nos dias determinados para visitação, vistoriar, examinar, sanar dúvidas etc., inerente aos bens destinados ao leilão, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as averiguações que entendam pertinentes.

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar do leilão todas as pessoas físicas, maiores e capazes, e as pessoas jurídicas devidamente constituídas que não se enquadrem nas hipóteses legais de vedação à participação em procedimento licitatório.

**5.2.** Não poderão participar do leilão os servidores e agentes públicos municipais deste Município.

### 6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO ONLINE

**6.1.** Os interessados poderão participar do presente leilão de forma *online*, via internet, sendo os lances encaminhados por meio da Plataforma Eletrônica de Licitações "AMM Licita" (<https://ammlicita.org.br/>).

**6.2.** Para participação neste leilão, os interessados deverão se cadastrar na Plataforma Eletrônica "AMM Licita" (<https://ammlicita.org.br/>), criar senha de acesso pessoal e encaminhar os devidos documentos para ativação do cadastro, conforme normas do site.

**6.3. Pessoa física deverá apresentar:**

**a)** Documentos de identificação pessoal (CPF, Carteira de Identidade – RG ou a CNH), válidos.

**b)** Comprovante de emancipação, quando for o caso.

**c)** Comprovante de endereço atualizado.

**6.4. Pessoa jurídica deverá apresentar:**

**a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/RFB.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

**b)** Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG e Autorização (Procuração Autenticada), válidos.

**c)** Última alteração contratual.

**6.5.** Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte da Plataforma “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>) em horário comercial pelo telefone (31) 2125-2400 ou (31) 3191-0707.

**6.6.** Serão aceitos lances online (via internet) apenas daqueles que estiverem devidamente cadastrados na plataforma eletrônica.

**6.7.** Os lances oferecidos via *internet* não garantem direitos ao participante em caso de eventual recusa da Leiloeira, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e a Plataforma de Licitações são apenas facilitadores do processo, devendo o interessado se certificar que possui os equipamentos necessários para participar do Leilão.

**6.8.** Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

### **7 - DA ARREMATÇÃO**

**7.1.** A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital.

**7.2.** Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo no período marcado para a realização do leilão, devendo acessar o site da plataforma eletrônica com seu *login* e senha, observando o valor mínimo para o objeto constante do **ANEXO I**, deste Edital, sendo considerado vencedor o participante que oferecer o MAIOR LANCE pelo lote.

**7.2.1.** O critério para aferição do maior lance pelo LOTE procura concretizar a venda da carga fechada, que representa vantajosidade para Administração Municipal e coerência com a prática de mercado.

**7.2.2.** Em hipótese alguma será admitida arrematação por valor inferior ao valor mínimo de avaliação, conforme estabelecido neste edital.

**7.3.** O(s) lote(s) serão leiloados na data de abertura da sessão, sendo finalizados um a um, conforme disposições da plataforma.

**7.4.** Na sucessão de lances no leilão *online*, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixada na plataforma eletrônica do leilão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

**7.5.** A Leiloeira se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes.

**7.6.** O valor final apurado para cada lote do leilão ainda deverá receber homologação/aceitação.

**7.7.** O arrematante que descumprir o pagamento e as obrigações assumidas pela arrematação, poderá ser penalizado, conforme disposto no edital e Lei 14.133/2021.

**7.8.** É facultado ao Leiloeiro, quando o licitante vencedor não cumprir com os prazos e valores, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo edital.

**7.9.** É vedado ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido.

**7.10.** A documentação (nota de arrematação e ata do leilão) será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, a interferência de terceiros ou troca de nomes e dados pessoais de quaisquer arrematantes.

**7.11.** Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as medidas cabíveis, como previsto na Lei 14.133/21.

**7.12.** Uma vez confirmado o lance, não se admitirá a desistência total ou parcial do arrematante, sob pena de infringir o Art. 335, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das penalidades dispostas pela Lei nº 14.133/2021.

### **8 - DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS**

**8.1.** O valor do lance deverá ser pago integralmente, à vista, sendo que o pagamento será efetuado contra emissão de DAM (documento de arrecadação municipal), a ser fornecida ao arrematante em plena conformidade à quantidade e descrição do material reciclado aferidos na pesagem.

**8.2.** O lote arrematado não poderá ser pago em hipótese alguma através de cheque, nem mediante compensação de eventuais créditos junto à Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG.

**8.3.** O arrematante terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para pagamento dos valores de arrematação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

**8.4.** O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados e só se procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

**8.5.** Se transcorrido o prazo de 72h (setenta e duas horas) e os pagamentos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nessa hipótese, perderá a prerrogativa sobre o lote arrematado, podendo responder por perdas e danos ao Município, com incidência da penalidade de impedimento de licitar e contratar, e será penalizado por inadimplemento total de sua obrigação, no valor abaixo descrito à título de multa:

**a) 15% (quinze por cento) do valor do lance** vencedor será recolhido ao Município, à título de multa;

### 9 - DA RETIRADA DOS BENS

**9.1.** O objeto arrematado será retirado pelo arrematante somente após compensação bancária do pagamento efetuado ao Município, conforme estabelecido no item "8", deste edital, durante o horário de expediente.

**9.2.** A retirada dos bens arrematados será possível somente mediante agendamento prévio, e nas condições descritas no **ANEXO I**, deste edital.

**9.3.** Caso o arrematante tenha comprado mais de um bem, só procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

**9.4.** O arrematante vencedor que não retirar o bem móvel no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização do leilão:

**a)** pagará **diária no importe de R\$100,00 (cem reais) ao dia**, tendo em vista a urgência de disponibilização do pátio da UTC Municipal para alocação de novos materiais recicláveis, uma vez que a triagem é constante.

**b)** perderá o direito ao bem, sendo restituído no valor pago, deduzido o valor da multa arbitrada neste instrumento convocatório em seu item "8.5, 'a'", acrescida das diárias acima.

**9.5.** A não retirada dos produtos recicláveis arrematados no prazo estabelecido, quando acompanhada de justificativa fundamentada, por escrito, e mesmo aceita pela Administração, ainda assim acarretará incidência de diária de permanência dos mesmos no pátio da UTC, no valor de R\$100,00 (cem reais) por dia, devendo tais valores serem acrescidos ao valor total do lote e pagos antes da retirada dos bens.

**9.6.** A entrega de bens à terceiros, deverá ser previamente verificada e autorizada pela Administração Municipal, sendo apenas permitida mediante procuração específica para retirada do bem móvel, contendo assinatura com a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

firma do arrematante reconhecida em cartório, ou assinada por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, e com a cópia dos documentos do arrematante e terceiro que irá retirar.

**9.7.** Fica o arrematante ciente de que, ao se valer de procuração, será de sua inteira responsabilidade as consequências advindas sobre a remoção e destinação do(s) lote(s) pelo terceiro outorgado.

**9.8.** É de responsabilidade do Município a expedição da *Nota de Venda em Leilão (Nota de Arrematação)* que será entregue ao arrematante, após devida quitação do valor ofertado pelo lote, revestida de fé pública, sendo documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante.

**9.9.** Caso o arrematante necessite de Nota Fiscal para transporte ou outra finalidade, deverá por seus próprios meios providenciar junto a arrecadação fazendária, sendo de sua inteira responsabilidade os referidos encargos e despesas.

### **10 - DA LAVRATURA DA ATA**

**10.1.** Após os tramites do Leilão, será lavrada Ata da sessão pública, diretamente na plataforma eletrônica, na qual serão registrados os bens vendidos (“lotes”), bem como a correspondente identificação dos arrematantes e o valor do lance vencedor, bem como fatos relevantes e demais ocorrências dignas de nota.

### **11 - DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE**

**11.1.** A transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto ao Município e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do arrematante.

**11.2.** Os materiais deverão ser pesados e conferidos antes da retirada do local. O arrematante deverá estar acompanhado do fiscal administrativo designado para confirmação da retirada total do material reciclável, conforme previsto no **ANEXO I**, deste edital.

**11.3.** A retirada do material reciclável das dependências da UTC Municipal, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital, configura, para todos os fins de direito, a transmissão definitiva da posse e propriedade do lote ao arrematante.

### **12 - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

**12.1.** Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser enviados diretamente pela plataforma de licitações “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>), ou via e-mail institucional [licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br), com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**12.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do leilão.

**12.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização do leilão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeitos de recurso.

**12.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do leilão.

### 13 - DOS RECURSOS

**13.1.** A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Leiloeira referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

**13.2.** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.2.1.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no Art. 17, § 1º, da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.3.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do arrematante vencedor, sob pena de preclusão.

**13.4.** O tempo mínimo para manifestação da *intenção* de recurso será de **20 minutos**, de forma imediata após a declaração do arrematante vencedor, em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

campo próprio da plataforma eletrônica, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5.1.** As petições recursais e eventuais contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio da plataforma eletrônica, sendo que a apresentação de outros documentos relativos às peças retromencionadas, caso houver, poderá ser efetuada mediante envio de arquivos via e-mail para o endereço eletrônico [licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br), sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa em tempo hábil (dentro do prazo recursal), de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados e autenticados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O recurso será dirigido à Leiloeira que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para o Prefeito Municipal, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, considerando sempre nesta contagem o decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Em caso de necessidade de realização de *diligência* necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes do Art. 49, da Lei 9784/99.

**13.11.** A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes diretamente interessados, pela plataforma do sistema eletrônico do leilão, ou via correio eletrônico.

**13.12.** Uma vez decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do leilão ao arrematante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

### **14 - DAS PENALIDADES**

**14.1.** O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, será considerado inadimplente, bem como estará submetido às sanções administrativas previstas no Art. 156 e segs., da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se ainda a:

- a) impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, até sua reabilitação perante a autoridade aplicadora da medida punitiva;
- c) multa até o limite de 15% do valor pago;
- d) advertência.

**14.2.** As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao presente Leilão.

**14.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Município, quando for o caso.

### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A participação do licitante neste leilão importa no pleno conhecimento e aceitação das normas deste edital e seus anexos.

**15.2.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**15.3** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**15.4.** A Administração Municipal reserva-se no direito de alterar a composição, retirar/excluir agrupamento de itens ou lotes deste leilão, antes ou durante a realização do mesmo, sem que caiba aos pretendentes qualquer direito a indenização.

**15.4.1.** Para atender a seus interesses, o Município reserva-se ao direito de alterar quantitativos (Kg/peso), sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 125, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que de acordo com a natureza do objeto, os



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

materiais reciclados podem sofrer alteração entre a pesagem inicial e a da entrega final, decorrente de ressecamento ou chuvas.

**15.5.** Os licitantes deverão examinar os bens a serem arrematados, não cabendo reclamações posteriores nem desistências.

**15.6.** Os lotes somente serão liberados após a devida pesagem e pagamento da respectiva DAM pelos arrematantes.

**15.7.** Todas as providências de carregamento e transporte, bem como seu pagamento, serão de única e exclusiva responsabilidade do arrematante, inclusive autorização e impostos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

**15.8.** Os arrematantes não poderão alegar para fins de direito o desconhecimento destas condições.

**15.9.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para recolhimento do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada, nos moldes do item "9.4, 'b'", *supra*, mediante pagamento das diárias acrescidas ao valor da arrematação do lote.

**15.10.** A leiloeira oficial do certame, designada pelo Chefe do Executivo é a responsável pela condução do leilão, devendo observar rigorosamente as disposições aqui descritas e, de forma suplementar, o disposto nos Decretos nº 21.981/32 e 22.427/33.

**15.11.** O Edital terá sua publicação de forma resumida no Diário Eletrônico Municipal, no site oficial do Município, na plataforma eletrônica do leilão e no PNCP, nos termos da NLLC.

**15.12.** O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, na plataforma eletrônica do leilão e no PNCP, nos termos da NLLC.

**15.13.** Na contagem dos PRAZOS estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.

**15.14.** Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital.

**15.15.** No caso de eventuais modificações neste edital, haverá nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação dos lances.

**15.16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro, em consonância com a Lei 14.133/2021 e os princípios gerais de direito.

**15.17.** Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do leilão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

**15.18.** Fica eleito o Foro da Comarca de Dores do Indaiá-MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente leilão.

**15.19.** Fazem parte integrante deste Edital:

<b>ANEXO I</b>	Termo de referência - Descrição do lote
<b>ANEXO II</b>	Modelo de procuração para retirada de bens arrematados
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Carta de Arrematação
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Recibo de Venda
<b>ANEXO V</b>	Decreto Municipal n.º 274/2023 (assinatura eletrônica)

Dores do Indaiá-MG, 14 de junho de 2024.

---

**DEBORAH JEMIMA MOREIRA**  
Leiloeira Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

### ANEXO II

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_54/2024**  
**LEILÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024**

#### PROCURAÇÃO

Mediante o presente instrumento de mandato, autorizo o(a) Sr.(a) ..... , portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ..... , a promover a retirada do LOTE n.º....., por mim arrematado no âmbito do leilão eletrônico n.º 01/2024, realizado pelo Município de Dores do Indaiá-MG, outorgando-lhe poderes especiais para promover as medidas necessárias para retirada dos bens móveis arrematados, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao fiel cumprimento deste mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

#### IDENTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE

Nome. CPF/Nº, Cédula de Identidade, CNPJ da empresa Etc.

***Assinatura digital do Arrematante ou Representante Legal da Licitante***

#### QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este modelo apenas outorga poderes para fins de retirada dos bens móveis arrematados por terceiros, sendo recomendável obter a prévia anuência da Administração Municipal, bem como estar ciente das possíveis consequências jurídicas deste ato.
2. A documentação relacionada com verificação da outorga de poderes poderá ser assinada e autenticada por meio de Certificado Digital, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
3. Em se tratando de pessoa jurídica, caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

### ANEXO III

#### MODELO DE CARTA DE ARREMATÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 54/2024 LEILÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024

Carta de Arrematação passada a favor de: .....(qualificação completa do arrematante), extraída dos autos de Leilão Público Eletrônico n.º 001/2024, processo licitatório n.º 054/2024, realizado pelo Município de Dores do Indaiá-MG.

O Município de Dores do Indaiá-MG, através de sua Leiloeira Oficial, na forma da Lei, faz saber que se processou leilão público eletrônico n.º 001/2024, sendo colocada em hasta pública materiais recicláveis, conforme processo licitatório n.º 54/2024, no qual foram colocados à venda o **LOTE 01**.

Depois de aberta a sessão, ocorreram os devidos lances verbais e foi o LOTE N.º \_\_\_\_ descrito arrematado pela importância de R\$ .....( .....) por ....., inscrito no CPF ....., portador da Rg. .... com endereço na....., Bairro....., Município de...../MG.

Para todos os fins de direito e, especialmente para título e conservação do seu direito, lhe mandei passar a presente **CARTA DE ARREMATÇÃO**, tendo fundamento pela autuação ora transcrita do Leilão Público Eletrônico de n.º 001/2024, Processo Licitatório n.º 54/2024, realizado no dia ... de ..... de 20..., às ...:00h (... horas), via online, na plataforma eletrônica "AMM Licita" (<https://ammlicita.org.br/>), conforme ata formalizada da sessão pública e devidamente juntada aos presentes autos, conforme instrução processual conduzida na Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG, Sala de Licitação, Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, Dores do Indaiá-MG.

Nada mais a acrescentar, além de que os valores finais foram apurados na pesagem dos materiais reciclados, de acordo com a quantidade dos itens do LOTE 01, perfazendo a quantia total de R\$\_\_\_\_, de forma que o ARREMATANTE possa tomar posse do referido bem arrematado, nos termos ora averbados e para os devidos fins de direito.

Dores do Indaiá-MG, \_\_\_\_ de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
LEILOEIRA MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

### ANEXO IV

#### MODELO DE RECIBO DE VENDA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 54/2024

LEILÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024

### RECIBO DE VENDA

#### LOTE 01

Valor de Arrematação ajustado ao peso dos itens: R\$ .....

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

RG/Inscr:.....

Endereço:.....

Bairro: .....

Cidade/UF: .....

Cel: (.....) .....

#### DESCRIÇÃO LOTE 01:

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO
1	PET BRANCO	Kg	6.799	R\$0,23
2	PAPEL COLORIDO	Kg	12.539	R\$0,23
3	SACOLA	Kg	4.686	R\$0,23
4	PET VERDE	Kg	1.631	R\$0,23
5	SUCATA MISTA	Kg	4.720	R\$0,23
6	PET ÓLEO	Kg	959	R\$0,23
7	LATINHA	Kg	559	R\$0,23
8	PEAD COLORIDO	Kg	2.645	R\$0,23
9	PEAD BRANCO	Kg	2.543	R\$0,23
10	PP BRANCO	Kg	3.539	R\$0,23
11	PP PRETO	Kg	1.631	R\$0,23
12	PP COLORIDO	Kg	2.871	R\$0,23
13	PLÁSTICO BRANCO	Kg	3.081	R\$0,23
14	PVC	Kg	618	R\$0,23
15	ALUMÍNIO PANELA	Kg	64	R\$0,23
16	ALUMÍNIO CHAPARIA	Kg	76	R\$0,23
17	COBRE	Kg	22	R\$0,23
18	SUCATA PESADA	kg	1.000	R\$0,23
19	METAL (TORNEIRA)	kg	32	R\$0,23
20	GARIMPO	kg	1.000	R\$0,23
21	VIDRO	kg	7.000	R\$0,23
22	PAPELÃO	kg	27.708	R\$0,23



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

Declaro que este é o comprovante do **valor total** do(s) lote(s) descrito(s) acima, por mim arrematado, e que também estou ciente das condições de venda claramente anunciada antes do início do leilão.

Por ser verdade, firmo o presente recibo.

Dores do Indaiá-MG, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
ARREMATANTE

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
FISCAL DO CONTRATO

**OBS: PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA JUNTADA DA DAM, DEVIDAMENTE QUITADA, DISCRIMINANDO OS ITENS DO LOTE, PREÇO PAGO E VALOR TOTAL RECOLHIDO.**

DECRETO Nº 274/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL NA ASSINATURA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 78, V, da Lei Orgânica Municipal e art. 159, §2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito do Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e na Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

**Art. 2º** Este decreto aplica-se à:

I - interação eletrônica interna dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e o Poder Executivo Municipal;

III - interação eletrônica entre o Poder Executivo Municipal e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica a:

I - processos judiciais;

II - interação eletrônica :

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado, exceto quando se tratar de entidades do Poder

Executivo Municipal;

- b) na qual seja permitido o anonimato;
- c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos programas de assistência às vítimas;

IV - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município de Dores do Indaiá;

II - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica : registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura ;

IV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

VII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

**Art. 4º** As assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

- a) a que permite identificar o seu signatário por meio de usuário e senha;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica , desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada, a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória Federal nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os três tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, será admitida a utilização da assinatura eletrônica avançada mediante o cadastro na conta gov.br ou outro meio que atenda os critérios estabelecidos no inciso II do art. 5º do Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**Art. 5º** Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com o Poder Executivo são:

I - assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

- a) solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
- b) realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c) envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d) participação em pesquisa pública;
- e) requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;
- f) ofícios e formulários internos, exceto nos casos especificados nos incisos II e III;

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o Poder Executivo que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

- a) interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo, nos termos do art. 24 do Decreto nº 14.906, de 15 de maio de 2012;
- b) manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
- c) atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
- d) decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
- e) declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- f) envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;
- g) apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
- h) atas de reuniões de Conselhos Municipais;

III - assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

- a) pareceres jurídicos, pareceres e notas técnicas;
- b) atos relativos à ordenação de despesas;
- c) atos assinados pelo Prefeito, Vice-Prefeito e titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- d) demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 2º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação

de assinatura s realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 3º A assinatura simples de que trata o inciso I do caput será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses dos incisos II e III do caput.

§ 4º O ente público informará em seu site os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 5º No caso de conflito entre normas vigentes ou de conflito entre normas editadas por entes distintos, prevalecerá o uso de assinatura s eletrônica s qualificadas.

§ 6º As certidões emitidas por sistema eletrônico da Justiça Eleitoral possuem fé pública e, nos casos dos órgãos partidários, substituem os cartórios de registro de pessoas jurídicas para constituição dos órgãos partidários estaduais e municipais, dispensados quaisquer registros em cartórios da circunscrição do respectivo órgão partidário.

**Art. 6º** Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Dores do Indaiá terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Leis, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, Instruções Normativas, desde que observado os níveis mínimos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 3º Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Os documentos gerados e assinados digitalmente devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 5º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

**Art. 7º** A critério do chefe do Poder Executivo, o Município de Dores do Indaiá proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

**Art. 8º** O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Dores do Indaiá.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio e impede o detentor de negar a autoria da operação ou de alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação

da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

**Art. 9º** Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**Art. 10.** Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Setor de Compras e Licitações;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas mídias;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

IX - informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

§ 1º No caso da assinatura simples fornecida pelo Poder Executivo, ao ser informado de possíveis usos ou tentativas de uso indevido, o meio de acesso deverá ser interrompido.

§ 2º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 3º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Dores do Indaiá do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento, anteriormente distribuído ao usuário interno.

**Art. 11.** O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Art. 12.** Os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão adequar os sistemas de tecnologia da informação em uso para que a utilização de assinaturas eletrônicas atenda ao previsto neste decreto.

**Art. 13.** Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças poderá expedir atos complementares

para o cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Dores do Indaiá/MG, 30 de novembro de 2.023

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal \_\_\_\_\_ Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/12/2023*